



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XX – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA, 28 DE TERÇA DE 2026.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 010/2026, DE 28 DE BRIL DE 2026.

Institui o Comitê Gestor Intersetorial da Lei da Escuta Protegida no âmbito do Município de Caldas Brandão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente no município, garantindo atendimento integrado, humanizado e articulado entre os diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; **CONSIDERANDO** a importância da organização de fluxos e protocolos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José dos Ramos, o Comitê Gestor Intersetorial da Lei da Escuta Protegida, com a finalidade de articular, planejar, acompanhar e avaliar as ações voltadas à implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 no município.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial tem como objetivos:

I – Promover a articulação entre os órgãos e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Acompanhar a implementação da Lei da Escuta Protegida no município;

III – Contribuir para a organização e aprimoramento do fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

IV – Fortalecer a atuação integrada entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação e demais setores envolvidos;

V – Propor estratégias de prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

VI – Apoiar a capacitação e formação continuada dos profissionais que atuam na rede de proteção.

Art. 3º O Comitê Gestor Intersetorial será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Tutelar;

V – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- CMDCA;

VI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – Secretaria Municipal de Administração;

VIII – outros órgãos ou instituições que integrem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município.

Parágrafo único. A indicação dos representantes titulares e suplentes será realizada pelos respectivos órgãos e formalizada por ato administrativo próprio.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

I – Promover a articulação entre os serviços que compõem a rede

de proteção à criança e ao adolescente;

II – Colaborar na elaboração e atualização do fluxo municipal de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III – Acompanhar a execução das ações voltadas à implementação da Lei da Escuta Protegida;

IV – Propor medidas que fortaleçam a integração entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

V – Contribuir para a elaboração de protocolos e instrumentos que qualifiquem o atendimento às vítimas;

VI – Promover o intercâmbio de informações entre os órgãos envolvidos, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á periodicamente, conforme cronograma definido por seus membros, podendo também ser convocado extraordinariamente quando necessário.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor Intersetorial será considerada prestação de relevante serviço público, não sendo remunerada

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão/PB, 28 de abril de 2026.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

